



JUSTIFICATIVA DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1612005/2025/SUPRI/SEMUTRAN.

Conforme solicitado, foi realizada verificação de preços objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (CASP), VISANDO O ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, COM FOCO NO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS E NA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE.**

Inicialmente gostaria de esclarecer quanto a especificidade da contratação pretendida, a qual trata-se de serviços técnicos, uma vez que o objeto é de natureza, técnica e singular, quando comprovado a sua notória especialização, motivo pelo qual torna-se uma tarefa árdua mensurar um valor como referência, restando apenas usar a similaridade de serviços e valores de objetos da mesma natureza contratados por outros órgãos.

Diante disso, para justificar o preço cobrado, foi realizada a verificação de preços no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), bem como a análise de contratos similares apresentados pelas empresas, onde se tomou como base contratos de órgãos públicos semelhantes ao objeto que se pretende contratar.

Conforme segue:

- **MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ** - População Estimada pelo Censo do IBGE de 2022 – 6.885 habitantes - Contrato nº **101001001 – W G SARAIVA**, com valor mensal de R\$ 16.850,00 (dezesesseis mil, oitocentos e cinquenta reais). Totalizando R\$ 202.200,00 (duzentos e dois mil e duzentos reais).
- **CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA** - População Estimada pelo Censo do IBGE de 2022 – 6.783 habitantes - Contrato nº **2025002 - ALEXANDRE DA GAMA BASTOS CONTABILIDADE**, com valor mensal de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais). Totalizando R\$ 111.600,00 (cento e onze mil e seiscentos reais).
- **GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** - População Estimada pelo Censo do IBGE de 2022 – 39.550,00 habitantes - Contrato nº **20260005 – D SAMPAIO T MOREIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL**, com valor mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais). Totalizando R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

O Município de Castanhal/PA, tem uma População estimada de 192.256 habitantes - Censo IBGE-2022. Nesse sentido, justificamos que a pesquisa foi realizada com base em contratações similares da região, bem como desta municipalidade. Assim considerando a robustez da proposta e os



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SETOR DE COTAÇÃO



PREFEITURA DE
CASTANHAL
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

diversos serviços a serem prestados, explica-se as propostas comerciais apresentadas.

A pesquisa de preço foi realizada considerando as exigências da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021. E visando as boas práticas, procurou-se adotar o critério de consultar fornecedores do ramo de atuação compatível com o objeto pesquisado.

Assim, é possível observar que os valores contratados são compatíveis com os preços médios praticados no mercado para os serviços da mesma natureza do objeto, levando-se em consideração que nos municípios que encontramos com semelhança dos serviços ao que se pretende contratar.

A natureza especializada dos serviços contratados, que demandam elevado conhecimento técnico e prática consolidada no assessoramento contábil, conforme a legislação vigente, justifica os valores apresentados. Além disso, ressalta-se o atendimento aos princípios da razoabilidade, eficiência e compatibilidade com as diretrizes deste órgão, garantindo a execução plena e eficiente do contrato dentro dos padrões de mercado.

Face o exposto, a proposta apresentada demonstra valores conforme praticado no mercado:

Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito:

C J DO AMARAL RAMOS - ME; CNPJ/MF n.º 21.813.526/0001-60; VALOR: R\$ 100.800,00 (CEM MIL E OITOCENTOS REAIS).

Castanhal/PA, 22 de dezembro de 2026.

PREFEITURA DE
Vera Lúcia Barros Maciel
Vera Lúcia Barros Maciel
Coordenadora da Pesquisa de Preço
Matrícula nº155342-9
CASTANHAL
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



CONTRATO n. 101001001
PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 020125001
INEXIGIBILIDADE n. IL/2025.001-PMPP

O município de Palestina do Pará - PA, por intermédio do **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ/PA**, regularmente cadastrada no **CNPJ/MF n. 83.211.417/0001-20**, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Sr. **Marcio Dias do Nascimento**, portador do **CPF n. 680.371.122-68**, residente e domiciliado sito à Avenida Dezenove, S/n, Próximo ao Campo Formigão, Bairro Cidade Nova, município de Palestina do Pará/PA, CEP: 68535-000 e, do outro lado, **W G SARAIVA**, regularmente cadastrado no **CNPJ/MF n. 18.979.779/0001-02**, com sede sito a Rua Antônio Moreira, número 160, bairro Centro, município de Ananás/TO, CEP: 77.890-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **WHERSON GOMES SARAIVA** residente e domiciliada sito a Rua Antônio Moreira, número 160, bairro Centro, município de Ananás/TO, CEP: 77.890-000, regularmente inscrita na Receita Federal do Brasil sob o **CPF n. 642.431.251-04**, tendo em vista o que consta no Processo **INEXIGIBILIDADE n. IL/2025.001-PMPP**, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação em vigor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL (art. 92, I e II):

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTABILIDADE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ELABORAÇÃO DOS BALANCETES CONTÁBIL, FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO E PATRIMONIAL MENSAL DA PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARA/PA, NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DO ANO EM EXERCÍCIO, ALIMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS E SISTEMAS CONTÁBEIS DO TCM/PA SPE/E-CONTAS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A contratação faz referência aos itens constantes da planilha a seguir:

#	Item	Quant	Unid.	Val. Unit.	Val. Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ELABORAÇÃO DOS BALANCETES CONTÁBIL, FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO E PATRIMONIAL MENSAL PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARA/PA, NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DO ANO EM EXERCÍCIO, ALIMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS E SISTEMAS CONTÁBEIS DO TCM/PA SPE/E-CONTAS.	Mês.	12	16.850,00	202.200,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

ADM: 2021/2024

Rua Magalhães Barata, S/n – Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

CNPJ n. 83.211.417/0001-20



- 1.3.1. O Termo de Referência -TR que embasou a contratação;
- 1.3.2. Autorização de Contratação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2025 contados do(a) a parti da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e prestação dos serviços constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 16.850,00** (dezesesseis mil e oitocentos e cinquenta reais) perfazendo o valor total de **R\$ 202.200,00** (duzentos e dois mil e duzentos reais), pela execução dos serviços, que será paga em moeda corrente do país.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O prazo para pagamento será de **até 30 (trinta) dias** após a liquidação da fatura/nota fiscal, condicionado ao respectivo atesto.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do serviço do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice do IPCA.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.3.1. data da emissão;

5.4.3.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.3.3. o período respectivo de execução do contrato;

5.4.3.4. o valor a pagar; e

5.4.3.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta nos sites eletrônicos para:

5.4.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

5.4.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação, quanto aos requisitos de habilitação exigidos.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

5.6. CESSÃO DE CRÉDITO

5.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.6.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.6.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.6.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/01/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, desde de que haja pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no ETP/TR;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar a seção de representação judicial do órgão (assessoria jurídica ou procuradoria) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.1.10. Providenciar o pagamento de diárias e/ou alimentação e deslocamento, quando for necessário o deslocamento para resoluções de assuntos oriundos da prestação de serviços fora da sede do município
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. Quando for o caso, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com



- os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 8.1.7.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 8.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 8.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 8.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do serviço contratual.
- 8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade de prestação de serviço, que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores



futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento dos serviços da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

ADM: 2021/2024

Rua Magalhães Barata, S/n – Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

CNPJ n. 83.211.417/0001-20



ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de **5% (cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**;

(2) moratória de **5% (cinco por por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **15% (quinze por cento)** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do serviços;

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com



poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.6. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.6.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.7.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.8.3. Indenizações e multas.

11.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.10. O contrato poderá ser extinto:

11.10.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.10.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São João do Araguaia do Pará/PA deste exercício, na dotação conforme a seguir:

- I. Gestão/Unidade: **PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ**
- II. Programa de Trabalho: 04.123.0054.2-017 - **MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE**
- III. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva, e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
ADM: 2021/2024
Rua Magalhães Barata, S/n – Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000
CNPJ n. 83.211.417/0001-20



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da cidade São João do Araguaia/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Palestina do Pará/PA, 10 de janeiro de 2025.

MARCIO DIAS DO
NASCIMENTO:6803711
2268

Assinado de forma digital
por MARCIO DIAS DO
NASCIMENTO:68037112268

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ/PA
CNPJ/MF n. 83.211.417/0001-20
Marcio Dias do Nascimento - CPF n. 680.371.122-68
Prefeito Municipal

W G
SARAIVA:189797790
00102

Assinado de forma digital
por W G
SARAIVA:18979779000102

W G SARAIVA
CNPJ/MF n. 18.979.779/0001-02
WHERSON GOMES SARAIVA - CPF n. 642.431.251-04

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



CONTRATO Nº 2025002
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6.2025-02 CMBGA

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**, CNPJ-MF, Nº 22.937.502/0001-86, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. **GEOVANE LOPES DA SILVA**, Presidente da CMBGA, portador do CPF nº 722.444.372-72, residente na Avenida Goiás, s/n, Centro, Brejo Grande do Araguaia-PA e do outro lado a empresa **ALEXANDRE DA GAMA BASTOS CONTABILIDADE**, pessoa jurídica, com sede na Folha 21, Quadra 02, Lote 20, inscrita no CNPJ/MF nº. 11.496.458/0001-08, neste ato representada pelo (a) senhor (a) **ALEXANDRE DA GAMA BASTOS**, CPF (MF) nº 509.102.992-34, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na melhor forma de direito ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PÚBLICA, VOLTADO À EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO ESTRATÉGICA, PREVENTIVA E CORRETIVA DAS ATIVIDADES DE CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL, ESCRITURAÇÃO PÚBLICA, PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA, GARANTINDO LEGALIDADE, FIDEDIGNIDADE, TRANSPARÊNCIA E SEGURANÇA CONTÁBIL AOS ATOS ADMINISTRATIVOS.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	Serviço de assessoria e consultoria contábil pública junto a Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia/PA.	Mês	12	9.300,00	111.600,00
TOTAL GERAL					111.600,00



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, que permite a **inexigibilidade de licitação** para a contratação de **profissionais ou empresas de notória especialização**, quando inviável a competição, especialmente para a **prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular**, como os contábeis previstos no artigo 6º, inciso XV e XIX, da mesma norma

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1. As despesas ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e com o Plano Plurianual (PPA):

- **Exercício:** 2025
- **Órgão:** 11 - Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia
- **Unidade Orçamentária:** 01 - Câmara Municipal
- **Projeto/Atividade:** 01.031.0001.2-002 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
- **Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DO PRAZO

4.1. A execução deste contrato reger-se-á pelas cláusulas aqui estabelecidas e pelos preceitos de direito público, especialmente os da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, conforme previsão do art. 124 da referida Lei.

4.2. A prestação dos serviços de assessoria contábil será realizada diretamente pela empresa contratada, de forma contínua e personalizada, mediante atendimento presencial e remoto, abrangendo todas as atividades previstas no Termo de Referência, incluindo contabilidade pública,



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



escrituração contábil, elaboração de demonstrativos, conciliações, transmissões obrigatórias e suporte técnico às unidades internas.

4.3. Os serviços deverão ser executados com observância das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), dos princípios da contabilidade pública, da legislação vigente (especialmente Lei nº 4.320/1964, Portarias STN, MCASP, MTP, eSocial, ECD, ECF), das orientações da Administração contratante e das exigências constantes deste instrumento e seus anexos.

4.4. O prazo para início dos serviços será imediato à assinatura do contrato e à emissão da Nota de Empenho, salvo disposição diversa expressamente acordada entre as partes.

4.5. A CONTRATADA deverá manter disponibilidade técnica e profissional para atendimento das demandas da Câmara Municipal, incluindo orientação às unidades administrativas, processamento mensal de informações, atualização dos sistemas contábeis, conciliações periódicas e atendimento a eventuais solicitações extraordinárias, especialmente em períodos de fechamento mensal, bimestral e anual.

4.6. O inadimplemento injustificado das obrigações será considerado infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, com eficácia condicionada à publicação do extrato em meio oficial, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. Para fins de regularidade da continuidade do serviço, os efeitos contratuais retroagirão a 1º de janeiro de 2025, respeitados os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

5.2. Poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do **art. 107**, da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas cumulativamente as seguintes condições:



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



- I – A natureza continuada do serviço;
- II – A demonstração da vantajosidade da prorrogação frente a nova contratação;
- III – A manutenção das condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e técnica da CONTRATADA;
- IV – A anuência formal da CONTRATADA quanto à prorrogação;
- V – A disponibilidade orçamentária e financeira para o novo período;
- VI – A apresentação de relatório favorável do Fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

6.1. Compete à CONTRATANTE:

- 6.1.1.** Designar formalmente o Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.1.2.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, emitindo termos de recebimento provisório e definitivo, se cabíveis;
- 6.1.3.** Prestar informações e orientações necessárias à boa execução dos serviços;
- 6.1.4.** Atestar as notas fiscais/faturas apresentadas pela CONTRATADA e encaminhá-las para pagamento;
- 6.1.5.** Aplicar sanções administrativas em caso de descumprimento contratual, observando o devido processo legal;
- 6.1.6.** Solicitar esclarecimentos e documentos complementares sempre que necessário à adequada prestação dos serviços;
- 6.1.7.** Garantir o cumprimento das obrigações assumidas no contrato, especialmente quanto à contraprestação financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Compete à CONTRATADA:

- 7.1.1.** Prestar os serviços com diligência, zelo, presteza, eficiência e estrita observância à legislação aplicável à contabilidade pública, às normas da Secretaria do Tesouro Nacional e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP;



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



- 7.1.2.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas para a contratação, incluindo registro ativo no CRC e regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;
- 7.1.3.** Garantir que a execução do contrato seja realizada exclusivamente por profissional habilitado na área contábil, com registro regular no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e experiência comprovada em contabilidade pública municipal;
- 7.1.4.** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades, demonstrativos contábeis, conciliações, balancetes e demais documentos comprobatórios dos serviços prestados;
- 7.1.5.** Responder integralmente por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de erro, omissão, atraso ou falha técnica na execução das rotinas contábeis, fiscais, patrimoniais ou de pessoal;
- 7.1.6.** Manter sigilo absoluto sobre todas as informações contábeis, fiscais, financeiras, patrimoniais e funcionais da Câmara Municipal, inclusive após o término da vigência contratual;
- 7.1.7.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste contrato, salvo com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 7.1.8.** Cumprir pontualmente todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução do contrato, mantendo-se em plena regularidade documental;
- 7.1.9.** Comparecer, quando convocada, às reuniões administrativas, sessões de fechamento contábil, prestações de contas, audiências, treinamentos e demais atividades correlatas, garantindo suporte técnico tempestivo à Câmara Municipal

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá:

- 8.1.1.** Assumir total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas, comerciais e sociais decorrentes da execução do presente contrato;



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



8.1.2. Responder integralmente por quaisquer demandas de natureza trabalhista, civil, tributária, fiscal, contábil ou administrativa que venham a ser movidas por terceiros e que estejam direta ou indiretamente relacionadas à prestação dos serviços contratados;

8.1.3. Manter atualizadas, regulares e válidas todas as certidões e documentos exigidos para habilitação jurídica, fiscal, previdenciária, trabalhista e técnica, durante toda a vigência contratual, incluindo registro ativo e regular no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA com relação às obrigações previstas nesta cláusula não transfere qualquer responsabilidade à CONTRATANTE, tampouco poderá onerar a Administração, ficando vedado qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. A CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

9.1.1. É vedado manter em seus quadros profissionais servidores públicos vinculados à Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia/PA, sob qualquer forma de vínculo direto ou indireto;

9.1.2. É vedada a veiculação de publicidade, em qualquer meio, referente à execução dos serviços objeto deste contrato, sem a devida autorização formal da CONTRATANTE;

9.1.3. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto do contrato, salvo expressa autorização da CONTRATANTE, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designados pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



10.2. O Fiscal do Contrato manterá registros formais das ocorrências, emitirá notificações e orientações à CONTRATADA, além de elaborar relatório periódico quanto à regularidade e qualidade dos serviços prestados.

10.3. O Fiscal deverá comunicar, em tempo hábil, à autoridade competente, qualquer fato que ultrapasse sua alçada decisória ou que implique risco à continuidade contratual.

10.4. O Fiscal poderá ser assessorado pelos órgãos de controle interno e assessoramento jurídico, nos termos da legislação vigente.

10.5. A atuação da fiscalização **não exonera a CONTRATADA** de suas responsabilidades técnicas, legais ou contratuais, inclusive perante terceiros, nos termos do §5º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A atestação das faturas mensais caberá ao Fiscal do Contrato, previamente designado, após verificação da conformidade dos serviços efetivamente prestados no período de competência.

11.2. O atesto constitui requisito indispensável à liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica devidamente atestada, no prazo de até **30 (trinta) dias após a liquidação da despesa**, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A cada pagamento, será exigida da CONTRATADA a comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, inclusive o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.3. A CONTRATANTE poderá **recusar o pagamento** de qualquer fatura que esteja em desacordo com as disposições contratuais ou legais.



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



12.4. Valores referentes a multas, indenizações ou outras penalidades aplicadas poderão ser compensados pela CONTRATANTE no momento do pagamento das faturas subsequentes.

12.5. Fica vedado o pagamento de valores cuja obrigação correspondente esteja inadimplente ou pendente de regularização por parte da CONTRATADA, salvo justificativa formal aceita pela Administração.

12.6. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, incidirão, quando cabíveis, encargos moratórios na forma da legislação civil, **desde que a CONTRATADA esteja adimplente com todas as suas obrigações contratuais.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. As alterações deste Contrato reger-se-ão pelos artigos 124 a 128 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA aceitará, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas cláusulas deste contrato até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

13.3. Supressões contratuais decorrentes de acordo entre as partes poderão exceder tal limite, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. As alterações unilaterais promovidas pela Administração não poderão modificar a natureza do objeto contratual, que é a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

I. Utilizar o presente contrato como garantia em operações financeiras, inclusive para caução bancária;



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



II. Interromper ou suspender a prestação dos serviços por alegado inadimplemento contratual, salvo nas hipóteses expressamente admitidas na legislação vigente e mediante notificação formal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA poderá ser sancionada nos termos da Lei nº 14.133/2021 caso incorra em qualquer das infrações administrativas previstas em seu art. 156, incluindo, mas não se limitando, às seguintes condutas:

- I. Inexecução parcial ou total do objeto contratual;
- II. Atraso injustificado na execução dos serviços contratados;
- III. Apresentação de documentação falsa ou prestação de informações inverídicas;
- IV. Comportamento inidôneo ou fraude na execução contratual;
- V. Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. As sanções aplicáveis são:

- I. Advertência;
- II. Multa: a) Moratória: 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 dias; b) Compensatória: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

15.3. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, mediante processo administrativo específico, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, e não excluem a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



15.5. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou cobrada judicialmente, conforme art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios do §1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a gravidade da infração e os danos gerados ao CONTRATANTE.

15.7. As infrações que também constituam atos lesivos à luz da Lei nº 12.846/2013 serão apuradas conjuntamente, com rito específico.

15.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, em caso de abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial.

15.9. A CONTRATANTE deverá registrar as sanções no CEIS e no CNEP, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

15.10. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão ser objeto de reabilitação, nos termos do art. 163 da mesma lei.

15.11. Os débitos da CONTRATADA com a Administração poderão ser compensados com créditos decorrentes deste ou de outros contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. O presente contrato poderá ser extinto:

- I. Unilateralmente pela Administração, nos casos previstos no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021;
- II. Amigavelmente, mediante acordo entre as partes, conforme art. 138, II;
- III. Judicialmente ou por rescisão motivada, mediante garantia do contraditório, nos termos do art. 137.

16.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nas hipóteses de extinção previstas no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



16.3. O termo de rescisão será acompanhado de relatório circunstanciado contendo: (i) eventos executados; (ii) pagamentos efetuados e pendentes; (iii) penalidades e obrigações remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

17.1. Os valores contratuais serão fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato.

17.2. Após esse período, poderá ser pleiteado reajuste ou recomposição com base no índice IPCA ou outro pactuado entre as partes, conforme legislação vigente.

17.3. O reajuste será formalizado por apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

18.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), comprometendo-se a:

- a) Tratar os dados pessoais conforme base legal aplicável, com finalidade legítima e explícita;
- b) Limitar o tratamento ao necessário para execução do objeto contratual;
- c) Utilizar e compartilhar dados apenas na medida estritamente necessária à prestação do serviço;
- d) Adotar medidas de segurança e confidencialidade;
- e) Responsabilizar-se por eventuais descumprimentos legais ou danos decorrentes de tratamento indevido de dados pessoais.

18.2. O descumprimento da LGPD ensejará a aplicação das sanções cabíveis e eventual responsabilização civil, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO MAPA DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

Para fins de cumprimento do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, integra este contrato o seguinte **Mapa de Riscos**, destinado à identificação, prevenção e alocação de responsabilidades relativas à execução dos serviços técnicos especializados de assessoria contábil:

Categoria de Risco	Descrição do Risco	Responsável	Medidas de Mitigação / Controles
Operacional	Atraso no processamento contábil mensal, conciliações e elaboração dos demonstrativos obrigatórios	CONTRATADA	Planejamento prévio, controle de prazos legais, cronograma mensal e comunicação antecipada sobre inconsistências
Fiscal / Trabalhista	Envio intempestivo ou incorreto de declarações/obrigações acessórias (SIAFIC, ECD, ECF, DCTFWeb, eSocial)	CONTRATADA	Revisão interna, dupla conferência, sistemas atualizados e observância rigorosa ao calendário fiscal e trabalhista
Contábil	Erros de classificação, falhas em conciliações, divergências nos demonstrativos oficiais	CONTRATADA	Aplicação das NBC TSP, reconciliações periódicas, revisão detalhada dos lançamentos e boas práticas contábeis
Administrativo	Falta de envio de documentos e informações necessárias para execução das rotinas contábeis	CONTRATANTE	Manutenção do fluxo administrativo, envio tempestivo de documentos, integração com o fiscal do contrato
Financeiro	Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro sem fundamento legal ou contratual	CONTRATADA	Observância estrita ao pactuado, análise prévia de impacto e respeito às condições da Lei nº 14.133/2021
Continuidade do Serviço	Interrupção do serviço por inadimplemento, ausência de suporte técnico ou abandono contratual	COMPARTILHADO	Fiscalização ativa, comunicação formal, previsões contratuais de penalidade e cláusulas de rescisão

19.1. A assinatura do presente instrumento implica ciência e aceite das responsabilidades acima estipuladas, sem prejuízo de outras obrigações legais e contratuais incidentes.



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



19.2. Riscos extraordinários decorrentes de caso fortuito ou força maior serão tratados conforme o princípio do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. Não será exigida garantia de execução, em razão da natureza intelectual do objeto contratual, conforme permitido pela legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

21.1. Este Termo de Contrato está vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação (art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021), ao Termo de Referência, à Proposta da CONTRATADA, ao Estudo Técnico Preliminar, ao Parecer Jurídico e aos demais documentos que instruem o processo administrativo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

22.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato nos meios oficiais previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João do Araguaia/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

23.2. E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Brejo Grande do Araguaia - PA, 08 de Janeiro de 2025.



Estado do Pará

CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA:22937537502000186 02000186

GEOVANE LOPES DA SILVA:72244437272 Assinado de forma digital por GEOVANE LOPES DA SILVA:72244437272

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
CNPJ: 22.937.502/0001-86
CONTRATANTE

ALEXANDRE DA GAMA BASTOS CONTABILIDADE:11496458000108 Assinado de forma digital por ALEXANDRE DA GAMA BASTOS CONTABILIDADE:11496458000108

ALEXANDRE DA GAMA BASTOS CONTABILIDADE
CNPJ: 11.496.458/0001-08
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

GUIDANDO
da nossa gente!



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



CONTRATO Nº 20260005

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 314/2025/ADM
Inexigibilidade de Licitação nº 6/2025-059FMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20260005, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA D SAMPAIO T MOREIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL.

Prefeitura de
TUCUMÃ
2025/2028

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TUCUMÃ, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ-MF, Nº 11.234.776/0001-92, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela **Sra. RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL**, portadora do CPF nº 935.940.892-15, residente na Av. Brasil, Nº 505, Tapajós, e do outro lado **D SAMPAIO T MOREIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL**, CNPJ 24.592.027/0001-89, com sede na AV. CONSELHEIRO FURTADO, Nº 2391, BAIRRO NAZARE, Belém-PA, CEP 66040-100, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela **Sra. DHANIELLE SAMPAIO TEIXEIRA MOREIRA**, residente na AVENIDA CONSELHEIRO FURTADO, nº 2391, BAIRRO NAZARÉ, Belém-PA, CEP 66040-100, portadora do CPF 639.753.352-20, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA APOIO À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E DE CUSTOS, ELABORAÇÃO DE PROJEÇÕES E RELATÓRIOS FISCAIS, BEM COMO SUPORTE ÀS PRESTAÇÕES DE CONTAS E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ/PA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



CUIDANDO
da nossa gente!



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
081040	Assessoria Contabil - UG SAUDE - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	12,00	11.000,000	132.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	132.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Termo de designação do gestor e fiscais de contrato;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, em 06 de Janeiro de 2026 extinguindo-se em 06 de Janeiro de 2027, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação.
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





3.2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

3.2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.2.1.1. Início da execução do objeto: em 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato e da emissão da ordem de início dos serviços pelo Fundo Municipal de Saúde de Tucumã/PA – FMS.

3.2.1.2. Os serviços serão executados por meio de rotinas mensais de contabilidade pública, compreendendo, entre outras atividades:

- Registro e conferência dos lançamentos orçamentários, financeiros e patrimoniais;
- Elaboração de balanços, balanços e demais projeções contábeis;
- Geração e envio dos relatórios fiscais (RGF, RREO e correlatos);
- Alimentação dos sistemas SPE/TCM-PA, SICONFI, SIOPS, SIOPE, DCTF e demais plataformas oficiais;
- Apoio à organização documental e às prestações de contas anuais e de recursos garantidos;
- Orientação técnica continuada aos servidores envolvidos, por meio de visitas presenciais, reuniões técnicas e atendimentos remotos (e-mail, telefone e outros meios eletrônicos).

3.2.1.3. O cronograma de cumprimento dos serviços observará a periodicidade mensal, com entregas previstas para cada competência (fechamento contábil, relatórios, envios a sistemas) e, quando couber, marcos específicos para a elaboração de prestações de contas, balanço anual e demais obrigações de encerramento de exercício, conforme quadro de prazos a serem anexados ao contrato/termo de referência.

3.2.1.4. As etapas de trabalho serão estruturadas em:

3.2.1.4.1. Etapa 1 – Levantamento inicial e alinhamento de rotinas (a partir do início da execução);

3.2.1.4.2. Etapa 2 – Execução mensal recorrente das rotinas contábeis e fiscais (ao longo de toda a vigência contratual);

3.2.1.4.3. Etapa 3 – Apoio específico às prestações de contas anuais e às eventuais demandas extraordinárias dos órgãos de controle (após conclusão das etapas mensais de cada exercício).

3.2.1.5. As atividades presenciais ocorrerão no endereço da unidade gestora, em dias e horários acordados entre as partes, sem prejuízo da execução remota das demais rotinas.

3.2.2. Os serviços presenciais serão prestados, preferencialmente, no seguinte endereço: Rua Canavial, s/nº - Centro Administrativo Palácio dos Pioneiros – Setor Morumbi- Tucumã-PA, sem prejuízo da realização de atendimentos na sede da contratada quando previamente ajustado.

3.2.3. Os serviços presenciais serão prestados em dias úteis, no horário de 7:30h às 11:30h / 13:30h às 17:30h, podendo haver adequações pontuais de acordo com a necessidade da Administração, desde que sejam prestados o limite de horas/mês previsto contratualmente. Os atendimentos remotos poderão ocorrer em horário comercial, mediante agendamento prévio ou demanda justificada.

Rotinas a serem executadas

3.2.4. A execução contratual observará as rotinas descritas no termo de referência e na proposta técnica da contratada, devendo, no mínimo, contemplar:

CUIDANDO
da nossa gente!



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



- a) Fechamento contábil mensal;
- b) Elaboração e conferência de relatórios fiscais e gerenciais;
- c) Atualização e envio de informações aos sistemas oficiais;
- d) Emissão de pareceres e notas técnicas contábeis quando solicitados pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **RS 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Fornecer à contratada todas as informações, documentos e dados necessários para execução adequada dos serviços;
- 8.1.2. Comunicar tempestivamente quaisquer falhas, erros ou inconsistências detectadas no sistema;
- 8.1.3. Disponibilizar infraestrutura mínima para uso do sistema, incluindo computadores, rede e ambiente operacional compatível;
- 8.1.4. Designar servidor responsável para o acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 8.1.5. Registrar e validar as entregas, atendimentos e atualizações recebidas da contratada;
- 8.1.6. Disponibilizar servidores para treinamentos, capacitações e orientações técnicas sempre que necessário;
- 8.1.7. Assegurar que os usuários internos utilizem o sistema conforme orientações da contratada e boas práticas de TI;
- 8.1.8. Cumprir tempestivamente as obrigações financeiras decorrentes do contrato.



CUIDANDO
da nossa gente!



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



8.1.9. Garantir a continuidade contratual enquanto a solução for tecnicamente necessária para a gestão municipal.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Disponibilizar e manter ativa a licença de uso do Sistema ASPEC durante toda a vigência contratual.
- 9.2. Garantir o pleno funcionamento dos módulos contratados, assegurando estabilidade e integridade da plataforma.
- 9.3. Prestar suporte técnico especializado, com atendimento tempestivo às solicitações da Administração.
- 9.4. Realizar manutenções corretivas sempre que identificadas falhas, erros, instabilidades ou indisponibilidades no sistema.
- 9.5. Implementar atualizações evolutivas e melhorias tecnológicas que aprimorem o desempenho da plataforma.
- 9.6. Executar todas as atualizações legais obrigatórias, especialmente aquelas exigidas por alterações normativas, TCM-PA e Lei nº 14.133/2021.
- 9.7. Assegurar a segurança, integridade, confidencialidade e rastreabilidade dos dados armazenados no sistema.
- 9.8. Orientar e capacitar servidores municipais sempre que houver mudanças relevantes nos módulos ou fluxos operacionais.
- 9.9. Manter canais permanentes de comunicação com a Administração, registrando demandas, atendimentos e soluções aplicadas.
- 9.10. Manter todas as condições de habilitação durante a vigência contratual.
- 9.11. Responder técnica e juridicamente pelos serviços prestados.
- 9.12. Não realizar subcontratação, em razão da natureza proprietária e indivisível do sistema ASPEC.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.



CUIDANDO
da nossa gente!



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aplicar-se-ão todas as disposições cabíveis previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, responsabilizando o contratado administrativamente pelas infrações ou faltas cometidas.

12.2. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

12.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.



GUIDANDO
da nossa gente!



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



12.2.2. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

12.3. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

12.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

12.5. A CONTRATADA será cientificada, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

12.6. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

13.9.3. Das indenizações e multas.



CUIDANDO
da nossa gente!



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício 2026 Atividade 1111.101220001.2.053 Manutenção da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.99, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

GUIDANDO
da nossa gente!



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tucumã-PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura de
TUCUMÃ
TUCUMÃ-PA, 06 de Janeiro de 2026
2025/2028

RENATA DE
ARAUJO
OLIVEIRA:93594
089215

Assinado de forma
digital por RENATA DE
ARAUJO
OLIVEIRA:93594089215
Dados: 2026.01.06
11:09:19 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.234.776/0001-92
CONTRATANTE

D SAMPAIO T MOREIRA CONSULTORIA
E ASSESSORIA CONT:24592027000189

Assinado de forma digital por D SAMPAIO T
MOREIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA
CONT:24592027000189
Dados: 2026.01.06 18:14:37 -03'00'

D SAMPAIO T MOREIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL
CNPJ 24.592.027/0001-89
CONTRATADA

